



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0\*\*81) 3542-1907 - Fax: (0\*\*81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 434 /2001

434

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 2001

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
PREFEITO

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA CRIANDO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, MODIFICA NOMENCLATURA DE SECRETARIAS, EXTINGUE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO, CRIA NOVOS CARGOS, FIXA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A Secretaria criada através do presente Artigo objetiva a Capacitação de Recursos, gerar Economia Sustentável para o desenvolvimento do Município e promover a defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - Modifica as nomenclaturas das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Ação Social, recebendo as denominações de Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil e Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, respectivamente.

Art. 3º - A partir da presente Lei ficam extintos todos os Cargos de Provimento em Comissão criados anteriormente.

Art. 4º - Ficam criados a partir da vigência desta Lei os Cargos de Provimento em Comissão relacionados abaixo com seus quantitativos e símbolos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0\*\*81) 3542-1907 - Fax: (0\*\*81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Continuação

QUANTIDADE

CARGOS

SÍMBOLOS

168	Agente Comunitário	Simb. CC - 6
50	Agente Rural	Simb. CC - 6
42	Assessor de Gabinete	Símb. CC - 6
80	Assessor de Serviços	Símb. CC - 5
12	Assessor Especial	Símb. CC - 1
06	Assessor Jurídico	Símb. CC - 1
32	Assessor Técnico	Símb. CC - 3
82	Assistente Técnico	Símb. CC - 4
34	Chefe de Departamento	Símb. CC - 3
01	Chefe de Engenharia de Tráfego	Símb. CC - 3
38	Chefe de Gabinete	Símb. CC - 3
01	Chefe de Gabinete do Governo	Símb. CC - 1
01	Chefe do Jurídico de Trânsito	Símb. CC - 3
01	Chefe de Planejamento e Fiscalização de Trânsito	Símb. CC - 3
01	Diretor de Arrecadação e Fiscalização	Símb. CC - 1
01	Diretor de Contabilidade e Empenho	Símb. CC - 1
01	Diretor de Cultura e Desportos	Símb. CC - 2
01	Diretor de Defesa Civil	Símb. CC - 2
01	Diretor de Desenvolvimento Comunitário	Símb. CC - 2
01	Diretor de Desenvolvimento da Educação	Símb. CC - 2
01	Diretor de Desenvolvimento da Saúde	Símb. CC - 2
01	Diretor de Emprego e Rendas	Símb. CC - 2
01	Diretor de Indústria e Comércio	Símb. CC - 2
01	Diretor de Licitações e Contratos	Símb. CC - 2
01	Diretor de Meio Ambiente	Símb. CC - 2





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0\*\*81) 3542-1907 - Fax: (0\*\*81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Continuação

01	Diretor de Planejamento e Coordenação	Símb. CC - 1
01	Diretor de Obras e Serviços Urbanos	Símb. CC - 2
01	Diretor de Recursos Humanos	Símb. CC - 2
01	Diretor de Recursos Patrimoniais e Materiais	Símb. CC - 2
01	Diretor de Tesouraria	Símb. CC - 1
01	Diretor de Turismo	Símb. CC - 2
01	Diretor de Trânsito e Transporte	Símb. CC - 1
01	Diretor de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental	Símb. CC - 2
30	Diretor Escolar	Símb. CC - 3
64	Educador Rural	Símb. CC - 5
01	Secretário de Administração	Símb. CC - S
01	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Símb. CC - S
01	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	Símb. CC - S
01	Secretário de Finanças e Planejamento	Símb. CC - S
01	Secretário de Saúde	Símb. CC - S
01	Secretário de Obras e Defesa Civil	Símb. CC - S
01	Secretário de Trabalho e Ação Social	Símb. CC - S
04	Supervisora Escolar	Símb. CC - 3

§ 1º - Os Cargos criados deverão obrigatoriamente seguir a remuneração fixada na tabela abaixo e conforme os símbolos, exceto o Cargo de símbolo CC-S, cujo o vencimento será fixado por Decreto Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0\*\*81) 3542-1907 - Fax: (0\*\*81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Continuação

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Símbolo CC - 1	R\$ 986,07
Símbolo CC - 2	R\$ 403,96
Símbolo CC - 3	R\$ 206,98
Símbolo CC - 4	R\$ 180,00
Símbolo CC - 5	R\$ 180,00
Símbolo CC - 6	R\$ 180,00

§ 2º - A locação dos Servidores Comissionados em exercício ficará inalterada. Em existindo necessidade de parte da Administração, será feita a relocação de locais de trabalho pela Secretaria Municipal de Administração ou a mudança de cargos por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 5º - A gratificação de Representação que poderá ser concedida aos Servidores Municipais ocupantes de Cargos de Provisamento em Comissão não deverá ultrapassar o limite em espécie do vencimento do Secretário Municipal.

Art. 6º - A Licença Sem Vencimentos será concedida ao Servidor mediante requerimento protocolado e deferido pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - A Licença Sem Vencimentos poderá ser concedida até o prazo máximo de 06 (seis) anos interruptamente.

§ 2º - Salvo por necessidade expressa do Governo Municipal, a licença de que trata o presente Artigo será obrigatoriamente cumprida pelo tempo que tenha sido solicitado.

§ 3º - Encerrado o prazo solicitado para o gozo da Licença Sem Vencimentos, o Servidor deverá retornar em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao setor de origem e protocolar o seu retorno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0\*\*81) 3542-1907 - Fax: (0\*\*81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Continuação

§ 4º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior sujeita o Servidor às penalidades cabíveis, inclusive a exoneração, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - A gratificação de que trata o Artigo 14, da Lei Municipal nº 236/91 será concedida exclusivamente aos Professores do Município.

Art. 8º - Fica revogado o Artigo 24, da Lei Municipal nº 291/93.


Art. 9º - Fica o Salário Família dos Servidores Municipais, a partir da data da presente Lei, obedecendo os valores e condições ao concedido pelo INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.


Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABREU E LIMA  
Abreu e Lima, 10 de outubro de 2001

  
Valdir Luiz de Araújo  
PRESIDENTE

  
Hercílio de Souza Costa  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Herbert Marela Fonseca  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Josias Pereira de Azevedo  
1º SECRETÁRIO

  
André Santos e Silva  
2º SECRETÁRIO